



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1465/2022

AUTORIA: Vereador Neginho Marinheiro

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, O EVENTO CICLÍSTICO DENOMINADO “ECO PEDAL PIANCÓ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05/05/2022, Aprovado pela Unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Piancó-PB, o evento ciclístico denominado “ECO PEDAL PIANCÓ”, a ser realizado anualmente no PRIMEIRO DOMINGO do mês de junho.

Art. 2º - São os objetos deste dia:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte e na prática de atividade de lazer;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esporte como instrumentos de qualidade de vida;

III – Buscar possíveis soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV - desenvolver o mútuo respeito entre os ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 3º - A secretaria municipal de cultura e a diretoria municipal de esporte, juntamente com os setores ligados ao ciclismo, ficarão responsáveis para definir os critérios e locais das trilhas para realização do evento a que se refere o caput do Art. 1º.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

I – Nas trilhas escolhidas pelos organizadores do eventos, a cada 5 km haverá um ponto de apoio para os ciclistas.

II – A responsabilidade na sinalização das trilhas ficará por conta dos setores competentes da prefeitura, juntamente com as pessoas ligadas ao ciclismo que estão diretamente envolvidas na realização do “ECO PEDAL PIANCÓ”.

III – Caso necessário o Poder Executivo disponibilizará outros setores da prefeitura para apoiar a realização e execução do disposto na presente Lei.

IV – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada ou entidades ligadas ao ciclismo para realização do “ECO PEDAL PIANCÓ”.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo dentro do que for possível, pelo apoio logístico e a divulgação do “ECO PEDAL PIANCÓ”.

I – A divulgação do evento será através:

- a) Dos meios de comunicação;
- b) Site e calendário oficial de festividades e eventos do município;
- c) Carro de som;
- d) Redes sociais, dentre outros.

II – O apoio logístico para a realização do evento será através:

- a) Da organização técnica e coordenação geral do evento, inclusive dispondo de colaboradores;
- b) Ambulância em parceria com a secretaria de saúde;
- c) Café da manhã para os participantes;
- d) Tenda no local de encerramento;
- e) Sonorização com apresentação de artistas locais (Forró pé de serra) no encerramento do evento.

Art. 5º - O evento ciclístico denominado “ECO PEDAL PIANCÓ”, fará parte do calendário oficial de Festividades e Eventos do Município.

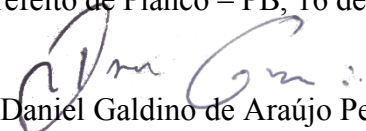
Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de dezembro de 2022.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Constitucional de Piancó – PB